



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 758, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivos da Resolução nº 738/18, que Instituiu o "Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Câmara Municipal de Vila Velha".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 738, de 08 de fevereiro de 2018, que "Instituiu o Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Câmara Municipal de Vila Velha", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o "Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar", constituído de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, para atuação em cada Gabinete Parlamentar, conforme as atribuições e as lotações definidas na presente Resolução."
(NR)

II - o caput do artigo 2º e seus §§ 1º e 4º passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente da Secretaria da Câmara Municipal os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, denominados de "Assessor Técnico de Gabinete Parlamentar - ATGP", distribuídos conforme dispõe o § 1º deste artigo, e com ocupações autorizadas pelo Vereador Presidente da Câmara, atendendo a pedidos formais de Vereador no exercício do mandato, respeitado o limite máximo de lotação por Gabinete Parlamentar fixado no artigo 3º desta Resolução." (NR)

"§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo são os constantes do Anexo I da presente Resolução, e serão exercidos em 07 (sete) níveis diferentes, cada um deles com sua respectiva fixação remuneratória". (NR)

(...)

"§ 4º Quando necessário, o Assessor Técnico Parlamentar poderá realizar atribuições previstas em nível diverso do cargo que ocupa, desde que em conformidade com aquelas descritas no anexo II desta Resolução." (NR)

III - o artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A lotação do Gabinete do Vereador fica limitada ao máximo de 11 (onze) servidores, a serem distribuídos com a indicação dos respectivos níveis constantes do Anexo I desta Resolução, em composição homologada pelo Presidente da Câmara."